



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

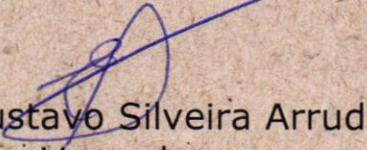
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 369/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 30/2024, que dispõe sobre a criação do Centro de Convivência da Criança e Adolescente - CCCA e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de agosto de 2024.


Elcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SESSÃO ORDINÁRIA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/08/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 30/2024

“Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência da Criança e Adolescente - CCCA e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA do Município de Porto Ferreira, referenciado aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Porto Ferreira, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O Centro de Convivência da Criança e do Adolescente tem por finalidade:

I - complementar o trabalho social com família, desenvolvido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II - prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

III - promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IV - promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V - oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI- possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII - favorecer o desenvolvimento de atividades Inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VIII - realizará atividades e ações de acolhida, interação entre crianças e adolescentes, reflexão, acesso ao lazer e socialização, promovendo convivência, socialização e acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários devem ser protegidos. Suas intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, que favorecem expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 3º As atividades serão abertas à comunidade e direcionadas a crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados, violados ou em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

I - situação de isolamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

- II - situação de abandono;
- III - trabalho infantil;
- IV- vivência de violência e/ou negligência;
- V - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- VI - em situação de acolhimento;
- VII - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VIII - egressos de medidas socioeducativas;
- IX - situação de abuso e/ou exploração sexual;
- X - com medidas de proteção do ECA;
- XI - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XII - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XIII - crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art. 4º A equipe do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA será composta por no mínimo:

- I - (um) Coordenador;
- II - (dois) Técnicos de nível superior, sendo 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo;
- III - (um) Orientador Social para cada grupo de no máximo 25 (vinte e cinco) de crianças e/ou adolescentes;
- IV - (um) Auxiliar de serviços gerais;
- V - (um) Motorista.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

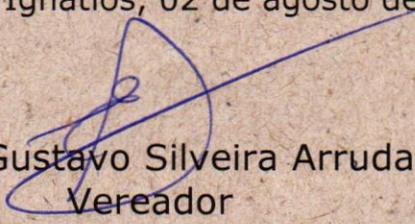
CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º O funcionamento do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA será de segunda à quinta-feira, de 08:00 às 18:00, e na sexta-feira, das 08:00 às 17:00, também podendo desenvolver atividades itinerantes aproveitando-se das estruturas dos CRAS em horários estendidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de agosto de 2024.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador